



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O   D E   S ã o   P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

## **=LEI Nº 3.446 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022=**

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio ao Feirante e dá outras providências.”

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - O Poder Executivo Municipal concederá semanalmente aos Feirantes do Município de Morro Agudo um Auxílio Financeiro no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), observados os seguintes critérios:

**I** – o feirante deve possuir cadastro vigente junto à Secretaria da Agricultura do Município de Morro Agudo até a data de vigência desta lei;

**II** - comparecer e montar semanalmente sua barraca para a venda de produtos na Feira do Município.

**§1º** - A comprovação do requisito previsto no inciso II do caput deste artigo será realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**§2º** - O Auxílio previsto no caput deste artigo será pago através de depósito bancário realizado em nome do beneficiário até a quinta-feira posterior ao cumprimento do requisito previsto no inciso II do caput do Art.1º.

**Art.2º** - O Auxílio previsto nesta lei será concedido até 31 de dezembro de 2022.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 90.550,00 (noventa mil e quinhentos e cinquenta reais)** para suportar as despesas decorrentes desta lei.

**Art.4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art.5º** - A lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual ficam compatibilizados para suportar o Auxílio Financeiro previsto nesta lei.

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.